

O CASAMENTO CIVIL

REPROVADO PELA CARTA CONSTITUCIONAL

POR

V. DA C. ALVES RIBEIRO,

BACHAREL FORMADO EM DIREITO E ADVOGADO.

TYP. DO PANORAMA — Rua do Arco do Bandeira, 112.

1866

Barbouilleurs du papier, d'ou viennent tant d'intrigues,
Tant de petits partis, de cabales de brigues?
S'agit d'un Emploi de fermier-general,
Ou du large chapeau qui coiffe un cardinal?
Estes vous au conclave, aspirez vous au trone?

VOLTAIRE—LES CABALES.

I

Tem-se agitado na imprensa desde outubro proximo passado uma questão em que tem entrado o Sr. Duque de Saldanha, varios escriptores, o Jornal do Commercio de Lisboa e defferentes Jornaes da provincia; esta questão foi originada pelo Sr. Duque de Saldanha, escrevendo a sua carta ao Sr. Ministro do reino, em que refutava o casamento civil consignado no projecto do codigo civil. Ao Sr. Duque pertence a gloria de ter mostrado ao publico, com aquella carta, o inimigo que ameaçava invadir o templo de Deos e o palladio das nossas liberdades. Esta carta foi a trombeta que tocou a rebate, e acordou os portuguezes fieis, de que se pertendia faser-lhe uma cilada para daqui a pouco se perseguir a religião de nossos avós e a nossa consciencia!

Se a corôa da victoria não ornasse a fronte do nobre Duque, elle teria mais uma coroa que não seria menos valiosa aos olhos dos verdadeiros liberaes, e dos verdadeiros christãos; esta pois ficará junto dos seus trophæus. Eu saúdo por isso o nobre duque por este novo serviço que fez à sua patria.

Não enuméro agora os escriptores que atacaram a doutrina da carta do nobre Duque, e sustentaram o casamento civil. Tractando eu de refutar o casamento civil e de sustentar a carta do Sr. Duque de Saldanha, parece-me ter feito uma e outra cousa. Aqui a doutrina é tudo. O homem confunde-se com a doutrina que se sustenta; atacada a doutrina, ataca-se o homem; demonstrado d'intempestivo, e illegal o casamento civil, tenho cumprido a minha missão.

Mas não posso deixar todavia de mencionar o Sr. Alexandre Herculano, pela animosidade com que entrou nesta discussão.

Não venho da aldeia campestre, nem da solidão dos valles, nem dos citios mais reconditos dos bosques; não venho dos prados amenos, de contemplar o murmurio das agoas que corre, a brisa que sopra do norte, as aves que voam e os passarinhos que cantam; nada disto. Este tempo pode gosar-o o mancebo, a quem se proporcionarem os meios destas contemplações e destes praseres do espirito e do coração. Eu venho pois da cidade para a cidade, por que já não sou mancebo; a idade juvenil já lá vai. Venho da cidade para a cidade, por que considero todo o orbe

portuguez, uma povoação de homens com eguaes direitos e eguaes deveres; vejo por isso a cidade em toda a parte. Solidão já mais pode existir no tempo agitado em que vivemos, no tempo em que a bourean-cracia quer dominar e opprimir tudo, em que, a cada canto se forma um grupo de homens para se elevar, sem mira alguma no bem publico; e em que os direitos mais sagrados dos cidadãos são contestados e negados, se convem as facções.

Isto é o que tenho observado na minha vida de advogado e de cidadão. E taes tem sido os factos, que me propuz, á morte de meu pae, largar a minha profissão, e passar a exercer a industria agricola; formar uma casa rustica n'um dos predios que elle me deixou, e instruir ao mesmo tempo os povos onde estavam os bens, no modo como deviam ser fabricadas e adubadas as terras, e se deviam augmentar, conservar, e tractar os gados.

Parecia-me esta vida um pouco mais innocente e pacifica. A thoga, este habito negro, que indica que está em nós o deposito das misérias sociaes, e dos erros da administração, já me enfadava. Todavia meu plano não poudé realisar-se.

O meu parochó, com quem eu vivia em muita paz, assim como vivo com todos os que me não guerream, começou a questionar-me as agoas que corriam e nasciam em propriedades minhas, na distancia d'um kilometro. Esta questão parecia um desparate do meu padre; mas sendo certo que não era tólo, era visto que a questão era planisada com os meus inimigos para me malquistarem com o padre, e ao mesmo tempo faserem-me abandonar o meu plano, evitarem o meu contacto com os povos, e desfeitearem-me, dando-me decisões injustas. A historia desta causa é curiosa, por que apresenta factos de negação de justiça inauditos! Por agora basta diser que me foi embargado um engenho hydraulico, que projetei fazer na minha propriedade, e que requerendo logo uma vestoria para decidir os quesitos da lei, a fim de continuar a obra, fiseram-se os autos conclusos, e nunca se assignou dia!

A historia da minha perseguição judicial só se escreve n'um volume, por ser uma perseguição de doze annos, ajudada e soprada por meus rivaes, achando Juizes de direito e delegados promptos para comandar este aleivoso combate.

Mas além desta perseguição, o homem pensante conhece que não pode viver sem lidar, sem questionar, sem discutir, sem labutar; salvo se o homem tem uma fortuna collossal, e se desprendido das cousas da sociedade, ou da familia, ou mesmo da religião, se entrega unica e exclusivamente aos seus appetites, e aos praseres do innocente cupido, e da mimosa venus!

Não sei realmente se o Sr. Alexandre Herculano quer diser que é muito rico, e que só cuida dos prazeres, quando diz que vem do campo; se assim é, dou-lhe os parabens, por que quasi nenhum homem de

letras tem podido por estas alcançar fortuna para viver no fausto, alheio completamente as questões politicas do dia.

Mas assim mesmo concluo que o Sr. Alexandre Herculano, se está affastado dos negocios publicos e vive nestes prazeres, não devia interessar-se por uma questão tão melindrosa, e que pode ser difficil de resolver a qualquer homem, que não seja jurisconsulto, e que não ande muito a par com a politica, e saiba bem dos costumes do povo, vivendo com elle. Pois o Sr. Alexandre Herculano deve saber que Portugal não é só Lisboa, e que só as provincias não são Portugal. A vida publica e a vida politica, é uma vida de sciencia e de practica, exige uma grande vastidão de conhecimentos litterarios, scientificos, practicos e historicos, a theoria aqui só não he sufficiente, mas esta e aquelles com a observação practica são tudo. Por isso o Sr. Alexandre Herculano se devia contentar com o seu papel de historiador, e não vir á estacada politica, porque a abandonou com a regeição que fez dos cargos legislativos.

Vimos tambem que o Sr. Alexandre Herculano disia acharem-se os quarteis dos soldades em arma, as tascas e os cafés em discussão, fallando todos por toda a parte no casamento civil e na carta do nobre Duque de Saldanha. facto que nos parece uma phantasia mal cabida e uma allusão mal applicada. Todos sabem que o nosso povo não conhece a lei má, senão quando ella se executa: a sua instrucção não lhe deixa ver as cousas senão pelos seus resultados. Não vi em Lisboa alarma algum antes da carta do Sr. Herculano. A imprensa toca a trombeta, é verdade, mas o murmurio que vejo unicamente, é feito com a carta do Sr. Alexandre Herculano. Senão vejamos; quem tem representado pelo casamento civil?

Todas as representações que se apresentam são contra o casamento civil.

Na verdade a carta do Sr. Alexandre Herculano he um documento que veio cobrir com um negro veu toda a sua passada gloria litteraria

Nenhum homem que se prese do amor pela liberdade da discussão, da delicadesa e da educação, que deve ter em argumentador letrado, deixa de reprovar o modo indecente da carta d'um historiador a um marechal e a um Duque, a um homem octogenario talvez. Se o Sr. Herculano não respeitava as funções publicas do nobre Duque e os seus serviços, devia respeitar a sua idade, e a liberdade da sua consciencia. Era este um dever de homem publico; de homem justo, e d'um escriptor. Como quer o Sr. Alexandre Herculano que os vindouros acreditem os factos que relata, nos seus escriptos, se n'uma questão desta ordem, se mostra dominado pelo sentimento da paixão e ao mesmo tempo pelo odio?

O tabellião é um official publico que deve ser discreto, e verdadeiro, para ter fê: se se aprovar que deu uma fê falsa ou escreveu uma data falsa, todas as suas escripturas anteriores ficam sem fê. A lei não dá

fê aos escriptos dos historiadores, senão quando se mostram probos; verdadeiros e livres de affeições e odios.

Que mal fez o nobre Duque com a sua carta? Na nossa opinião e na de toda a gente sensata, o mais que podia ter feito, como cidadão, era exprimir um sentimento da liberdade da sua consciencia, mas como politico praticou um dever. O Sr. Alexandre Herculano está sempre fallando no crê ou morre; quer o casamento civil para ter a liberdade de consciencia, e não quer que os outros tenham liberdade de consciencia para o regeitar? O Sr. Alexandre Herculano prega a liberdade e quer o despotismo; liberdade para elle, despotismo para os mais! Estes são os liberaes ultra; eu não quero a sua liberdade Sr. Alexandre Herculano. Que systema social é o seu; que governo quer estabelecer? vê tudo a desabar, e não dá um conselho de portuguez?!

O Sr. Duque defendeo um dogma religioso e um dogma politico; está dentro da esphera legal; discute, mas não faz allusões perfidas; não injuria ninguém; offerece combate d'espada, mas não leva para o campo a lança escondida, para picar o seu adversario traçoeiramente com arma mais cumprida. A injuria é a vilesa; é a expressão d'um orgulho fraco. Onde quer o Sr. Alexandre Herculano ir buscar a força de seus argumentos? ao rigor da logica ou as injurias; á discussão pacifica ou á peleja marcial?

Esta ostentação, que o Sr. Alexandre mostra na sua carta, tambem não quadra ao objecto a que deve restringir-se. O homem entrando n'um jardim colhe a sua flor, pôde até tirar duas, isso é trivial. Se leva na mão um grande ramo, uns o veem com desdem, outros são provocados á illaridade!

O Sr. Alexandre Herculano, veio com a sua carta, sustentar idéas perniciosas á moral da sociedade. Vir propor o casamento civil n'uma sociedade, que nem tem um vigesimo de gente instruida, no meio da corrupção geral, é querer destruir o unico fundamento de moral, a religião.

Nós vemos que o Sr. Alexandre Herculano n'esta sua carta, é contraditorio com o seu presente, e com o seu passado.

He contraditorio com o seu passado: em quanto que publicando a Harpa do Crente, rende louvores á Divindade do ser supremo, o que hoje quer desfazer propalando o casamento civil, que é contrario á religião catholica; he contraditorio com o seu presente, porque tendo sido nomeado deputado, e depois par do reino, regeitou estes dois cargos sociaes, ao passo que agora aceita a nomeação de membros da commissão do codigo civil, isto é, aceita a investidura de *jurisconsulto*, pela carta d'um ministro da coroa; pois o Sr. Alexandre Herculano deve convencer-se de que não pôde ter este grau por escrever a sua historia. A historia é um elemento de politica, mas só, é como o carro sem motor: a historia mostra-nos o passado; o homem politico deve tirar della lições para o presente, de modo que prepare um bom futuro. O Sr. Alexandre Her-

culano mostra d'onde viemos, mas não nos mostra onde estamos, nem para onde vamos. Parece-nos que para os primeiros cargos, podia o Sr. Alexandre Herculano servir, não lhe contestamos, que saiba votar; para o segundo, para jurisconsulto, não o consideramos com habilitações.

Por outro lado, o Sr. Alexandre Herculano mostrando que descrê do futuro de sua patria, agrava o crime que commetteu para com ella de não aceitar os importantes cargos para que foi eleito, a fim de propor no parlamento as medidas de salvação.

Pois o Sr. Alexandre Herculano, quer discutir uma questão politica pela imprensa, quando descrê da sua patria, e quando regeita funcções de legislador? Quer fallar na praça, e não quer votar no Parlamento? São cousas que realmente não podem explicar-se, a não se attribuirem a um desarranjo mental que acommettem certos homens orgulhosos, que suppõe as suas opiniões mais infalliveis, do que as decisões do Summo Pontifice; e a sua pessoa tão inviolavel, como a do rei.

Occupamo-nos até aqui da pessoa do Sr. Alexandre Herculano, porque elle faltou as regras de argumentação, para discutir um homem; mostramos assim a nossa reprovação á transgressão dos preceitos do combate da discussão; não nos occupamos dos outros escriptores, que tem defendido o casamento civil, com quanto algum tenha sido mais desabrido na phrase, pois nenhum merece tanta censura; a ess'outros, afora a materia do nosso artigo, respondemos com o pedido que Jesu Christo fez ao Padre Eterno na sua agonia

«pater remmite illis quia nesciunt quid faciunt.»

Convem-me todavia mostrar aqui o duplicado direito que tenho para entrar nesta discussão.

Toda a minha familia soffreu pelo estabelecimento da carta e Dynastia da Rainha a Sr.^a D. Maria II; eu tambem soffri a deportação e a prisão, atrasando a minha carreira litteraria.

Meus tios, tia e primo, forão presos politicos, meu pae soffreu algumas prisões, sendo uma para acceitar o deposito dos rendimentos compromettidos; soffreu uma grande collecta no emprestimo forçado; e quando, naquelle tempo, se precisava dinheiro ou generos, ia-se a casa de meu pae ou aos seus celleiros; algumas vezes os generaes lhe extorquirão pagamentos, que se venciam muitos mezes adiante, forçando-o com a prisão. Quando a tropa não tinha forragens ou rações, de preferencia, se ia buscar o genero aos celleiros e adegas de meu pae, já se vê, sem dinheiro. As visitas domiciliarias erão repetidas, e na verdade muitos compromettidos se acoutaram nas propriedades de meu pai.

Eu estava em 1832 no seminario Episcopal de Coimbra, estudando preparatorios, quando á entradã do exercito libertador no Porto fui intimado para me alistar n'um batalhão de realistas, que o Reitor havia

offerecido ao Sr. D. Miguel! Na idade de quinze annos, em que então me achava, mal podia eu avaliar a excellencia do governo liberal sobre o realista; mas eu amava a justiça e repugnava-me o systema de perseguição, por isso não queria pegar n'uma arma, para defender este principio. Tive pois de diser, que estava doente, e com este pretexto sahi; mas não para minha casa, em Coimbra, porque ninguem aqui podia impunemente passeiar, sem farda de gola encarnada, ou caete azul e vermelho.

Marchei para Cantanhede, e fiquei alli, como que vigiando uma casa commercial de meu pai. Os meus habitos viraram-se alli para o objecto de commercio, afóra algumas lições de picaria que hia dar todos os dias.

O juiz de fôra, em novembro de 1833, mandou-me intimar a nomeação de tenente de cavallaria da sua guarda a cavallo; elle devia algum dinheiro a meu pai, e serviços particulares revelantissimos, por isso me animei a hir-lhe fallar e recusar-me formalmente, com o pretexto de doença. O juiz tratou de me levar pelos sentimentos cavalleirescos, encarecer-me a *banda* que eu hia cingir, com uma patente em cavallaria pouco vulgar, na minha idade, o que me daria um bom lugar de juiz de fôra, se me chegasse a formar em direito, ou me habilitaria para no fim da guerra, ser de futuro nomeado tenente coronel das milicias, ou capitão-mór de Coimbra; eu presisti sempre na mesma, isto não me fazia o mais pequeno abalo; mas a final o homem indignado, disse-me: pois se não comparecer de hoje a oito dias prompto, mandá-o vir preso, o fica servindo como soldado no meu batalhão d'infanteria; o homem estava obstinadissimo, por isso meu pai apesar das razões expostas, de amizade, já não servio de empenho; e assim se recorreu a outro expediente, e pude ser escuso.

Mas logo em março seguinte, o juiz de fôra, me pediu os livros das entradas dos generos nos colleiros da casa commercial, que dirigia, ao que me recusei, oppondo varios pretextos; fui intimado debaixo da pena de prisão, entrei effectivamente na cadeia e todos os caixeiros e guarda livros da casa; sendo passadas horas, intimados todos para hir-mos para Almeida. Tinha n'esta occasião sido fusilado o capitão-mór da Cortiça, e não sei se dois filhos ou filhas em Vizeu, por ter sido incendeada uma conducta de polvora, que passava n'aquella aldeia, para fornecer as tropas realistas.

Meu pae fez então todos os sacrificios imaginaveis para me salvar da cadeia e aos caixeiros, recorrendo para isso á decidida protecção do general Gaspar Teixeira, visconde do Peso da Regoa, que se achava estacionado em Coimbra, na qualidade de general da côrte, e aquartelado em casa de meu pai. E sem duvida que talvez eu deva não ter igual sorte á do capitão-mór da Cortiça, á protecção decidida d'este general e aos esforços de Francisco Rafael do Couto. O tal juiz de fôra, tinha-me feito um summario com os juizes ventanceiros, escrivães e outra gente, em

que provava que eu estava em Cantanhede, tramando uma conspiração a favor da Sr.^a D. Maria II, e da Carta; isto foi o que elle disse ao general, que se rio primeiro, e depois deu-lhe ordem positiva para me dar a liberdade, sob pena d'elle me mandar soltar. O general porém, persuadiu-se que isto era uma razão que elle dava para justificar o auto dispotico; mas não acreditou que elle tivesse feito processo de semelhante falsidade, por que me conhecia ainda *imberbe* e em idade de estar longe de planos tão arriscados.

Logo que me colhi solto tratei de andar com algema cautella; entregues os livros ao homem, elle tomou conta de perto de tresentos moios de milho, e mais generos cereaes, e de oito centas pipas de vinho. Não fez processo; vendeu tudo por sua conta, e embolsou o dinheiro.

Certamente que se eu aceitasse o tal posto de tenente, ou se me quizesse alistar em Coimbra, quando sahi do Seminário, não soffreria cousa alguma.

Quando pela entrada do Sr. Duque da Terceira, em Coimbra em 8 de Maio de 1834 as auctoridades do Sr. D. Miguel se retiraram, fui eu em companhia do juiz de fôra, que o Duque da Terceira nomeou para Cantanhede; procedeu-se em 10 ou 11 á apprehensão de uns bahus do dito juiz de fôra, onde se encontrou o meu summario. A minha falta de experiencia, o meu desinteresse pelas cousas d'esta vida, senão então a minha imprevidencia fez com que não me opposesse a que todo os papeis que se encontraram com o retrato do juiz de fôra, fossem queimados no rocio da villa. Hoje desejava ter aquelle documento.

Pelo que fica dito, vê-se que militei nas fileiras liberaes, desde a infancia; minha familia tambem fez sacrificios, todos soffremos; mas eu muito. Meu pai perdeu; em dinheiro dos compromettidos que as auctoridades do Sr. D. Miguel levantaram, e que alguns liberaes lhe fizeram tornar a dar; no valor dos generos embargados e outros vehiculos, mais de trinta contos sonante; quantia esta, que a cinco por cento, teria duplicado, á sua morte.

Eu, além do vexame da prisão, de sahir para fôra da minha terra, e largar o lar domestico, perdi os habitos escholares por dois annos quasi, e não estudei as disciplinas que me faltavam; tive depois de passar dos exames, na enchurrada de 1834, não sabendo então *bem* senão latinidade. Isto para mim foi um estorvo a não poder aspirar o professorado. Todavia Minerva apresentava-se-me sempre presenteira, respeitosa e amavel, mas exigia um grande ceremonial, para cumprir o qual, era preciso recordar ás vezes muitos rituaes. O prazer de vêr Minerva assim era grande, mas o incommodo muito maior. O bom cavalleiro tambem anda em osso sobre o pello do cavallo; mas como fica elle, quando o cavallo é bravo e a jornada é longa? Mercurio apresentava-me as bolsas á vista, medeando uma estrada plana, sem mais rodeios do que marchar; com o intento no thesouro larguei a deosa Minerva, e marchei; mas no ca-

minho fui seduzido por Venus, que me levou aos campos elyzios, e desapareceo; farto de peregrinar voltei-me para Minerva, pedi-lhe perdão, ajoelhei, beijei-lhe a mão, ella me aceitou como empregado n'um dos seus templos. É no templo de Themis onde me occupo agora. Mas Mercurio para mim tem sido sempre avesso desde então.

Sofri tambem o meu bocado de martyrio, e tive de menos na minha legitima algumas dezenas de contos, por ser amante da carta, e da Dynastia; tenho por isso duplicado direito a discutir esta questão do casamento civil, porque este vai alterar o dogma do sacramento religioso, e a religião da carta. Escusam de me chamar reaccionario, de me dizer que me enfileiro com a gente da Nação; isso não me abala nada. Quando discuto, não vejo senão argumentadores. Em Portugal vejo só portuguezes; nenhum deixa de concorrer para as despesas publicas, todos por isso tem os mesmos direitos.

Quando para defender o casamento civil, os seus deffensores vem sustentar que elle é bom, por ser impugnado por um grupo de homens, que fieis aos seus juramentos, tiveram a desdita de ficar, outr'ora, vencidos; os deffensores mostram assim que não tem argumentos para sustentar tal casamento civil, que se vê morto por falta de rasão que o justifique. Demais eu não reputo o systema de perseguição do governo do Sr. D. Miguel imputavel a todo o seu partido, basta ser um governo absoluto.

Mas aquelles homens por serem vencidos, não ficaram anathematisados; a lei não reconhece hoje vencedores, nem vencidos, senão no final do escrutinio; e nem sempre o escrutinio é o thermometro.

Hoje os homens sensatos promovem representações contra o casamento civil, e não dizem ao povo que a religião vai ser alterada; se o dissessem, então o negocio seria muito serio. O Sr. Herculano ficaria exposto aos odios populares!

Por que não hão de os defensores do casamento civil fazer tambem a sua representação? Propôr uma medida transcendente que ninguem reclama, e que muitos combatem, é uma cousa contraria ao fundamento legislativo do governo representativo, que deve ter por fim acceder a vontade do maior numero; é verdade que o Sr. Alexandre Herculano imagina quasi que só por si comprehende uma grande area de povos de que elle é oraculo, e pôde até ser, que se persuada ser o ecco dos portuguezes; pôde muito bem ser; eu já ouvi fallar em sonhos mais extravagantes; é pena que o Sr. Alexandre Herculano não tenha um amigo que o advirta, ou que o acorde.

Este trabalho, e o artigo que se segue, está escripto á muitos dias, mas como se começou a discutir a questão da imprensa, fui destrahido para este objecto; e concluidos ambos os artigos, que me não quizeram publicar n'um jornal, que discutia então ambas as questões, vi-me for-

gado a esperar até encontrar jornal que publicasse um artigo em seguida ao outro ; ou até arranjar a publicação por outro modo.

Todos os argumentos que se tem propalado em favor do casamento civil vão respondidos e refutados no artigo que se segue ; se deixei de mencionar algum, foi por que me esqueceo: mas nos que apresento, pôde encontrar-se a refutação de todos.

Estou prompto a discutir com os que quizerem tornar á questão, e serei urbano e cortez com os que o fôrem.

Procurai primeiro o reino de Deos, porque conseguindo-o, lá achareis tudo.

EVANGELHO.

II

O casamento civil, é o poder de juntar em união conjugal, o homem com a mulher, dado ao official civil, abstrahidas as formulas e empedimentos canonicos. Para este casamento civil, a religião catholica, não vale, nem é tida em cousa alguma. É isto o que se propõe estabelecer por uma lei ordinaria.

Ora a lei politica não pôde ser alterada por uma lei ordinaria: a Carta constitucional estabelecendo que a religião do Estado é catholica romana; e uma lei politica: logo a religião do Estado não pôde alterar-se por uma lei ordinaria.

O projecto de codigo civil, pertendendo estabelecer o casamento civil por uma lei ordinaria, altera a religião catholica; a religião catholica que só conhece o casamento catholico, é ordenada por uma lei politica; a lei politica, não pôde ser alterada por uma lei ordinaria: logo o projecto de codigo civil, pertendendo estabelecer o casamento civil por uma lei ordinaria, não pôde ser approvado.

Demonstremos estes raciocinios nos seguintes pontos:

A religião catholica é um poder do Estado, ou uma garantia politica do cidadão?

A carta estabelece art. 144, que é só constitucional o que diz respeito aos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos; e por isso os artigos d'ella que tratarem dos poderes politicos, e direitos politicos individuaes, só podem ser alterados, pela fórmula estabelecida na mesma carta, que é propondo-se n'uma legislatura a alteração, e depois de approvada, ser decretada pela seguinte: vid. cart. const. art. 140, a 144.

A mesma carta estabelece, quaes os poderes politicos, que são, moderador, legislativo, judicial e executivo.

Vejam agora se, alterando nós a religião do Estado, alteramos alguns

dos poderes poilticos constituidos, ou se alteramos os direitos politicos ou individuaes do cidadão : porque em provando qualquer das hypothesés, temos que o projecto do codigo civil, não póde ser approvedo em relação ao casamento civil, pelo que a mesma Carta Constitucional ordena ; e para isso examinemos bem o que é primeiro

RELIGIÃO EM GERAL E EM ESPECIAL A CATHOLICA

A religião naturalmente fallando, não é mais do que a reunião de sentimentos e deveres que o ser supremo, Deos, impoz ao homem em relação a si, e em relação aos outros, para fazer a sua e nossa gloria, e a nossa felicidade, na esperança de recompensas, e com o temor de castigos futuros.

É na verdade o homem collocado no mundo, contemplando o ar que respira, a luz que o alumia, a razão que o guia, a terra que piza, o Ceo, esta abobeda celeste, e os astros que a ornam ; esta ordem harmoniosa da natureza, que se manifesta de dia e de noite, não póde deixar de crer na existencia de um Deos, como causa originaria de toda a natureza ; assim elle vendo, que d'este primeiro ser tem a sua origem, vida, existencia e as vantagens, ou os bens que ella lhe dá, submette, por este sentimento innato, a sua vontade e as suas acções ao contexto das regras, que acha gravadas no seu coração ; regras que attribue ao soberano Ser. Ella é pois a razão natural, que regula o homem na practica de suas acções, e no cumprimento de seus deveres.

É como razão divina, que guia o homem no seu pensamento para se aperfeiçoar, para aprender, para estudar, para trabalhar e para se reproduzir ; para fazer bem e evitar o mal ; assim elle se distingue dos irracionais que naturalmente não inventão, não pensão e não limitam os seus appetites por lei alguma.

A religião pois, estando gravada no sentimento intimo do homem, acompanha-o para toda a parte, e é assim uma sentinella que o affasta da pratica do mal ; a lembrança do presente, a esperança do bem futuro, como premio de boas acções, e o temor dos males, como castigo do crime, levam o homem a praticar o bem.

D'aqui veio a religião revelada, que nós aceitamos por catholica romana, a religião propagada por Jesus Christo e pelos Apostolos, cujos preceitos, constam dos livros santos, das determinações da Igreja, pelas Decretaes, Breves, Bullas, Concordatas e Concilios, o que fórma o chamado corpo de Direito Canonico. Esta religião entre os seus preceitos revellados, comprehende varios dogmas, alguns dos quaes estão elevados a classe de Sacramentos, e um d'estes é o matrimonio.

São estes os beneficios da religião catholica, que tem o germen da natural, mas revellada por Deos, é por isso de origem divina.

A religião por tanto n'um Estado, é o primeiro elemento, que contribue para aplanar o exercicio da soberania, na execução das leis. Os

homens sujeitos ás leis naturaes, estabelecendo-se em sociedade e civil, conhecendo a falta de sancção d'aquellas leis, foram buscar este estado, cedendo assim de alguma liberdade natural, para por este meio cumpelirem os que faltassem ao cumprimento d'essas leis; a religião forma por tanto os costumes e a moral d'um povo. Sem moral, mal pôde sustentar-se o governo dispotico, mas o liberal sem ella não pôde existir.

Por outro lado, a religião fazendo crer ao homem a bemaventurança na outra vida, serve-lhe como de consolação e linitivo aos males da presente, e suavisa-lhe o espirito; elle muitas vezes aceita os males como preceitos divinos, que lhe servem de evitar um perigo futuro, outras vezes elle os recebe como castigos e previsões do presente. A quem recorre o marinheiro no alto mar, vendo a porcella tremenda e o furacão destruidor ameaçando de submergir tudo? Se elle não for religioso na occasião dos grandes perigos, elle praticara o suicidio; quem o conforta na hora do perigo?

Não é só destes fundamentos innabalaveis, que vem a necessidade da religião nos estados. Consultando a historia do mundo, nós vemos que a primeira epocha politica foi a theocratica, e que esta mais ou menos alterada, mais ou menos temperada, continuou sempre influenciando o poder politico, formando-se a final na influencia sacerdotal. Esta influencia acha-se hoje na nossa organização judicial; o principio theocratico tem sido modificado, como todos os estabelecimentos, e cousas humanas, mas não foi extinto.

Por isso o ecclesiastico entre nós, forma um ramo ou parte do poder judicial, e senão vejamos:

O ecclesiastico tem os seus parochos; examinemos as funcções importantes que estes exercem; vejamos o mister augusto e auctoridade paternal de que elles, o parochos, se revestem, acompanhando o freguez do berço até á tumba; vejamos a moral, que elles pôdem imprimir no homem, quando souberem cumprir o seu sagrado mister, applicando-lhi'o desde a infancia até á velhice!

Examinemos depois a nossa administração da justiça, e comecemos pelos processos judiciaes; vejamos como nos fazem, quando somos dados por testemunhas, quando nos nomeiam tutores de algum pupilo, quando vamos ser jurados, que não pratiquemos nem exercemos qualquer d'estes mysteres, sem jurar em nome dos Santos Evangelhos, juramento que se exige, os advogados, curadores, e até, muitas vezes, nos litigios as proprias partes, por estes juramento proprio, decidem suas differenças; este juramento exige-se tambem aos peritos arbitros. etc., aqui temos por tanto invocada a autoridade divina na administração civil, nos actos os mais triviaes. Isto ainda se observa nos actos e funcções politicas, porque todos os fuccionarios publicos são obrigados a prestar o juramento de manter a religião catholica apostolica romana.

Depois d'isto nós vemos que existem Arcyprestres, que tomam conta

da organização de certos processos canonicos, inquirindo testemunhas e remettendo-os ao superior para decidir; que no caso d'erro canonico d'um parochio, o Bispo o julga e suspende, applicando-lhe a legislação canonica, e anathemas da Igreja; temos até os chamados recursos á coroa, interpostos do excesso da auctoridade ecclesiastica passando mais ávante, vemos as relações ecclesiasticas do reino, julgando e proferindo decisões canonicas, de que se interpõe appellações e recursos até para Roma: vemos que as decisões canonicas tem força obrigatoria, e se executam, e que só os Breves de Roma precisam o Beneplacito Regio; mas raros são os exemplos d'este se negar; e todavia não pôde deixar de ser poder, porque as camaras, alta e baixa, tambem formam o poder legislativo, e o rei pode negar a a sanctão régia á lei.

Vemos depois os bispos do reino serem pares natos na Camara hereditaria, e d'aqui concluímos, que a religião do Estado, forma uma parte importante do poder judicial, que é um poder politico da carta.

A religião não pôde ser facultativa ao homem. Se ella prevem dos sentimentos innatos no mesmo homem, e cuja origem se attribue á divindade, elle tem necessariamente de ser religioso, é um rigoroso dever da sua creação. O homem que não for religioso, não tem freio algum que o prenda, seja qualquer que foi a acção que intente praticar. Os irracionaes tambem não reconhecem freio, ou cousa que limite os seus desejos, por isso o homem, que não tiver ou não quizer ter religião, ficará igualado ás feras, será um atheo; mas como o homem é dotado de razão, elle tem por isso uma religião, que forma um complexo de preceitos innatos, e assim a religião, não é facultativa, é preceptiva.

Admittida n'um estado uma religião, o homem tem uma obrigação rigorosa de segui-la, e obedecer-lhe. O pacto fundamental estabelecendo a religião catholica, obrigou todos os cidadãos ás doutrinas religiosas estabelecidas; suppõe-se, no caso da carta, um pacto formado pela promessa aceite; estando pois perfeito o contrato, não pôde alterar-se. Se o cidadão portuguez não pôde salvar a sua consciencia, e não quer seguir externamente o culto catholico, tem um remedio que a lei lhe não veda, é naturalisar-se em paiz estrangeiro que adopte a liberdade de cultos.

Lançando uma vista rapida sobre todos os governos do mundo, nós vemos que não ha governo algum policiado da Europa, que não tenha adoptado no seu pacto fundamental, uma religião qualquer, e o mais que vemos a este respeito é estabelecida em França a liberdade de cultos; mas esta liberdade não livra o cidadão de ter uma religião. Nos outros paizes confederados que tem muitas religiões e seitas, não se estabeleceo a religião, porque esses estados formados de diferentes povos, não podiam admittir senão a religião que cada um professava, o que excluia a unidade religiosa. Mas a falta d'unidade religiosa n'um estado qualquer é perniciosa á força do poder. Quando succedem os abalos sociaes que dissolvem os poderes publicos, a alavanca da religião, com que o poder levantava o maior peso,

desfaz-se, e o poder fica sem este auxilio, como a nau sem leme na procella. O elemento da força produzido pela consciencia dos cidadãos desaparece, e com elle aquella constancia que o homem adquire para vencer a adversidade. Mas é certo que a religião não é só uma obrigação, é um direito do homem.

Em Portugal ninguem pôde ser bacharel, sem ser catholico romano, aqui temos a primeira garantia politica, concedida somente aos catholicos romanos; ninguem pôde ser regedor, administrador de concelho, tutor, curador, membro de camara, conselheiro de distrito, juiz de delegado, deputado, ministro, etc., sem ser catholico romano; isto está ahi determinado por todas as leis politicas e economicas.

Por isso a qualidade de catholico romano, é um direito politico e uma garantia individual.

Ora o catholico romano tem obrigação de se sujeitar ás leis da Igreja; o casamento civil abandona o casamento canonico, que é sacramento, logo o casamento civil não pôde admittir-se, porque altera a religião catholica, que o cidadão portuguez é obrigado a observar, do que lhe provem direitos politicos.

Do que temos dito até aqui, conclue-se; primeiro, que o governo portuguez, he monarchico aristocratico, theocratico, e representativo; segundo, que a religião forma parte do poder judicial; terceiro, que ser catholico é uma garantia, politica e individual do cidadão, sem a qual não pôde exercer todas funções politicas, pelo menos as mais importantes.

Ora os poderes politicos, e os direitos individuaes e garantias politicas do cidadão, não podem ser alterados por leis ordinarias, conforme a carta constitucional, art. 140, a 144 logo o projecto do codigo civil, estabelecendo o casamento civil, não pôde ser approvado, por atacar um artigo politico da carta, que não pôde ser alterada por uma lei ordinaria. Isto mesmo se observou em França em relação á materia que se discute. Os homens politicos da França vendo os inconvenientes que resultavam das differentes religiões, produzidos não só pelo aggregado de differentes territorios, que se uniram á França, mas de muitos individuos que tinham buscado o territorio francez, e que, por esta causa não podia haver uniformidade de religião, porque com ella se hia atacar a consciencia de muitos povos alli residentes, estabeleceram o culto da religião catholica; mas declararam que ella era facultativa, porque decretaram em seguida a liberdade de cultos em territorio todo francez (*).

Não tractamos da questão da liberdade de cultos, porque essa não se propõe agora.

Passemos em segundo logar a examinar o que é

(*) Portalay conselheiro d'estado, Sess. do corpo lagislativo de 16 ventose do anno 11.

Semião tribuno—discurso sobre o estado civil—Sess. de 17 du ventose do anno 11—ibi—não sendo a religião catholica romana a dominante....

O CASAMENTO EM GERAL.

O casamento é a união do homem com a mulher, determinado pela natureza, e pelo seu auctor; com o fim reciproco de satisfazer aos impulsos do amor; gerando a especie humana, e de fundar assim uma familia. A sociedade ecclesiastica, a religião catholica apostolica romana ordena esta ligação nos livros santos, nas palavras «*crescite et multiplicamini*» e faz dellas um sacramento; a sociedade civil portugueza marca nas suas leis os direitos civis dos conjuges, depois de celebrado o casamento, como a Igreja quer.

O amor dos conjuges é o que impelle os individuos ao acto do casamento, e o que fomenta e dá origem á prole; elle augmenta insensivelmente entre os espòsos ao ponto que a nutrição e educação dos filhos, sendo o onus mais pesado da união conjugal, faz as delicias dos espòsos. A obrigação natural da mãe nutrir seu filho, ou fazel-o nutrir, acalentar-o ao seu peito, afagal-o, animal-o, é para ella um prazer; ao passo que a educação que o pae presta a seu filho, com quanto onerosa, não é menos delectavel; por que lhe produz uma verdadeira lembrança do amor d'entre ambos, e o prazer de se vêr reproduzido, de que em verdade se não pôde explicar a causa, senão por um sentimento intimo. Os filhos são realmente o quadro vivo dos espòsos; se o espelho reproduz a imagem que se lhe apresenta, o filho não recorda menos aos paes o reciproco amor, e todas as passagens as mais doces do tempo conjugal; se muitas vezes não desculpa alguma falta d'entre ambos.

D'aqui é facil vêr que a junção do homem com a mulher, com o fim conjugal, produzida pelo amor d'entre ambos, traz sem duvida a formação de um poder, que é o poder paternal existente no chefe de familia. O homem, pela superioridade de suas forças e de sua intelligencia, torna-se chefe: a mulher pela sua fraqueza, pela sua doçura, pelo seu amor ao marido, submette-se voluntariamente. A obrigação do marido, como chefe de occorrer ás necessidades domesticas do estado conjugal, a de prevenir as eventualidades, e de soffrer os maiores encommodos, a qualidade de protector legislador e executor, dirigindo, premiando e castigando seus filhos, dá-lhe o chamado poder paterno.

Os filhos, recebendo desde o berço as inspirações de seus pais, tratando-o de continuo, recebendo os seus soccorros, ainda que insignificantes, e as demonstrações de amor, submettem-se de boa mente ao poder paterno.

Quem vem firmar no centro das familias este poder soberano do pai? Aqui, não se vê nem juiz, nem regedor, nem administrador! De ordinario nunca aqui vem auctoridade alguma. A obediencia apêra-se pelo temor, e pelo amor, ou por que auctoridade? He pela auctoridade divina. He este o effeito da criação, «*crescite et multiplicamini*.»

O casamento catholico celebrado no templo, perante o altar, fazendo

aqui um sacramento, vai dar mais força ao acto em si; vai tornar mais solenne este acto, o mais augusto da humanidade; vai recordar ao homem que Deos instituiu o matrimonio, para propagação da especie, e que fazendo-o sacramento, elle une o homem com a mulher perpetuamente; e assim, não só lhe traz á memoria, os attributos da divindade, mas dá ao homem mais resignação para suportar as amarguras e os trabalhos do matrimonio, que muitas vezes se tornam insupportaveis.

O projecto de codigô civil, ordenando que um official profano seja o juiz dos casamentos, competente para unir em matrimonio homem e mulher, precedendo apenas um edital noticiando o facto, sem que os esposos primeiro solemnisem o casamento catholico, conforme a religião catholica, que os portuguezes estão obrigados a guardar, ataca a religião e a moral.

O casamento declarado assim pelo projecto de codigo, um contracto perpetuo sem esta uncção divina do sacramento, creará a vontade e a facilidade de o annullar. A emphiteu-se tambem é um contracto perpetuo, o não é só para os contractantes, é tambem para os seus herdeiros. Mas a emphiteuse tambem se pôde annullar á vontade das partes.

Aqui temos por tanto, que muitos especulariam com os casamentos; se a mulher se não enfadasse do marido, obrigar-a-hiam a enfadar-se; e então teria-mos descasamentos todos os dias; o resultado era, que a mulher, que de per si podia ser uma boa mãe de familia, perderia esta qualidade, vendo-se repudiada pelo divorcio; perderia a confiança para tornar a casar, e sem o querer, por uma lei irresistivel, ali a tinha-mos fluctuando, propinqua a prostituir-se. Seriam estes os effeitos do casamento civil do projecto de codigo civil.

Fazer por tanto um projecto de lei, que tende a prostituir a mulher, e assim a inutilisal-a para as grandes funcções, que ella com tanto proveito exerce na familia, não esperavamos nós das idéas d'este seculo.

E mesmo n'isto é o Sr. Alexandre Herculano contraditorio, com o que escreveo á cerca da mulher. Que premio quereis dar á mulher casta, a mulher virgem, fraca, para viver só, se a deixaes entregue á boa ou má sorte da indole de seu marido, para ser ou não repudiada e abandonada?

O casamento tendo por principio o amor, e por fim a procreação, tem uma origem natural e divina; só essa, o sacramento, lhe pode dar a perpetuidade, assim o vemos decidido na seguinte sentença:

Por isso deixara o homem seu pai e sua mãe,

E se unirá a sua mulher: serão dous n'uma mesma carne.

GEN. V. 24.

Afastemos pois toda a origem profana do casamento, para que este não seja profanado. Queimemos-lhe todo o incenso e offereçamos-lhe oblatas para o exaltar, alim de o perpetuar e de o honrar. Este é o estabe-

lecimento humano o mais augusto, e d'elle provêm os melhores bens sociaes.

Elle nos dá uma prole legitima, que depois enriquece a terra social com productos da industria, da intelligencia e da força.

Estes bens não pôde o casamento civil trazer-nos, por que lhe falta a unção religiosa, falta que ha de facilitar os divorcios, o que será um mal igual á prostituição.

Ha factos naturaes na vida do homem, que as leis civis, não pôdem ordenar; o seu myster reduz-se a marcar os direitos a esses factos.

O nascimento, o casamento e a morte, não pôdem em face da lei natural ser ordenados, pelo poder humano. A lei civil, não pôde ordenar que alguém nasça, mas removidos os estorvos que podem oppor-se, apenas se deve limitar a registrar o nascimento por ser um facto da criação; tambem não pôde ordenar que alguém case, nem o modo como ha de casar; este facto é natural, e a lei divina e a religião encarregou-se de marcar as solemnidades d'este acto augusto; o mesmo succede em quanto á morte, a lei deve registrar este facto, para lhe applicar o direito.

Estas solemnidades do casamento são um accordo com a sua santidade, são uma homenagem á religião; não ha religião sem culto; o culto são os actos externos que nos recordam a existencia da divindade.

O casamento civil, quando por uma lei competente, possa ser adoptado, trará consigo desordens e males sociaes de grande monta.

O que for catholico e tambem o atheo, irá casar-se civilmente; esta especie de libertinagem, terá seus proselytos, porque os impios querem destruir todas as barreiras que possam oppor-se aos seus desordenados e naturaes prazeres: que abjurações aqui não irião?

Por esta questão que hoje se suscita, e por semelhante proposta de casamento civil que se discute; lançando uma vista rapida sobre a marcha dos negocios, e sobre outras leis, vejo apenas um espirito nivelador para nos encaminharmos á liberdade natural, acabar com todos os núcleos de poder, e de moral; para fundar o que?

Deviza-se em verdade um certo nevocero, e encherça-se uma certa poeira que incommoda a vista do claro orisonte, e embaraça a respiração no goso da vida pacifica. Já um moderno politico pertendeo ensaiar a extinção do principio dynastico na Peninsula, substituindo-o pelo principio monarchico electivo. Pensou que os homens estavam preparados para isto, que a sua instrucção e sua moral estava d'accordo, mas enganou-se. Appareceo-lhe um governo com o nome de republicano, mas olygarchico nos governantes, e demagogo nos governados. O engano surtiu um governo absoluto illustrado. Platão tambem se enganou, e todavia a sua obra ainda se admira. Depois a imprensa tocou na *Iberia*, sendo Lisboa o centro d'este imperio, justificando a idea com o nosso abatimento, e com o principio dominante da formação de grandes nações. Aparecem no meio de tudo symptomas democraticos encaminhar-

do-se ao communismo, e por toda a parte os effeitos de grande corrupção e falta de justiça! Devemos esperar um grande abalo social, mas qual será, e o seu resultado; não pôde prever-se. Seria o casamento civil a avançada que devia começar o tiroteio?

Que a sociedade se aperfeiçoe, que busque na discussão, no remanso da paz, o exame das medidas d'um governo justo, bom, e forte, é isto da natureza das cousas: todos os entes fisicos e moraes tendem á sua perfeição. Mas colher madeira em máu corte para fazer moveis por muito bons operarios, é inutilisar o trabalho, a madeira e os operarios. Um engano na politica, é um mal para a humanidade; é como um remedio contrario á molestia que se cura.

Instruamos e moralisemos o povo. Exaltemos a moral e a justiça, porque as reformas virão com o aperfeiçoamento do espirito, como a luz que nos traz a aurora. Esta deve ser a missão d'um governo illustrado.

Lamartine sepanha os homens uns anjos, instruidos e moraes; fez o seu governo antes de governar!... mas quanto o enganou a sua theoria? Lamartine é politico, litterato, poeta, e o maior orador da França, e nunca regeitou logar algum; praticou sempre a sciencia politica, e enganou-se. Isto de governar não é para todos; em todo o caso, é preciso sempre praticar, conhecendo bem os governados; porque sem ambos os predicados não pôde entrar-se em questões, como a que se ventila.

O casamento civil por tanto deve trazer á sociedade muitos males, senão o seu aniquillamento; porque inutilisará a mulher, prostituindo-a; tornará assim a familia dissoluta, a prole pouco douradora, e a moral ficará annullada.

Quando a Grecia e Roma chegaram ao cume da prostituição, e se encharcaram nas suas bachanaes, perderam a sua authonomia.

Por tanto o casamento civil do projecto do codigo civil, não pôde ser admittido; porque é contrario a um principio politico consignado na Carta Constitucional: é um ramo do poder politico; e uma garantia politica individual do cidadão, que não pôde ser alterada por una lei ordinaria, como se pretende pelo projecto do codigo civil.

Bastam estes fundamentos: porem alguns publicistas e politicos, como Lamartine, tem querido e opinado pela separação da Igreja do Estado. Que é o mesmo que Igreja livre no estado livre.

Mas elle começa assim, «feliz e incontestavel necessidade d'uma epocha em que o poder pertence a todos, e não a alguém individualmente.»

Mas estaremos neste caso? Pertence em verdade entre nós o poder a todos e não a alguém individualmente? Lançai uma vista sobre todas essas revoluções chamadas populares e vede como os chefes, zombando da ignorancia do povos e do azedume dos males da legislação e da miseria popular, vieram pedir mudanças politicas que, nem o tempo, nem as instituições, nem a instrucção reclamavam!

Mas Lamartine acaba, apesar de suppor propicia a epocha; «mas esta **«**edadé quer uma palavra dura; não se planta a arvore que deve assombrar os seculos, sem separar o solo com o ferro! não se enchierta o ramo sem despaçar a casca.»

D'aqui manifesta-se que, mesmo neste ponto de separar a igreja do Estado, apesar d'elle suppor o espirito publico e a civilisação do país em estado d'abraçar esta mndança, julgava com tudo pereço destruir muitos interesses e vencer muitas difficuldades.

Mas em quanto ao baptismo dos filhos do tal matrimonio civil é que me não lembra o que os taes inovadores propozeram, a não ser o registro civil! Mas o registro differe do baptismo, e em que vem então a consistir o baptismo!? portuguezes não sendo baptisados, não tem nome e não são catholicos; talvez que neste caso os homens ou mulheres se distinguissem com os nomes da religião mythologica! Teria-mos Neptunos, Jupiter, Minervas, Venus, e Diannas, etc., seriam nomes dos novos filhos do matrimonio civil! Mas quem punha estes nomes? Talvez que então o pae servisse de sacerdote.

Procurei para isto ver o que o projecto do codigo dispunha, mas não me veio á mão a ultima edição que pedi na Bibliotheca publica; disse-me o empregado que não a haviá. Soppuz que alguém o estaria a lêr; enganei-me.

CONCLUSÃO

O casamento produz a familia que é a imagem do estado; tem monarcha, que é o chefe d'ella, com o nome de pae: tem subditos que são a mulher, os filhos e os domesticos. O chefe reúne nesta sociedade os poderes d'um monarcha absoluto, sem auxilio de exercito ou d'auctoridade alguma. O amor a seus subditos, e á felicidade que procura para si e para elles fazem no usar sempre desta auctoridade com discernimento com piedade e com zelo. A religião é o complexo de leis que regulão a humanidade no sentimento intimo de suas acções, tem por isso d'intervir na constituição da familia para, pelo meio do culto, recordar o poder divino. Os portuguezes escolheram a religião catholica como base da moral da sua sociedade, e ella se encarregou de santificar o casamento, declarando o sacramento; por isso o casamento civil não pôde adoptar-se, por que os portuguezes só podem admittir o casamento catholico.

He pela moral que a sociedade se prepara para procurar os meios da sua ventura; e a religião é a unica que pôde trazer e conservar a moral á sociedade.

Nós parece-nos mesmo que, em relação a este ponto politico, não precisa a carta constitucional de ser alterada.

Vamos agora rebater alguns dos argumentos dos defensores do casamento civil, que atrás não ficam expressamente refutados; estes argumentos calirão, e são absorvidos pela nossa anterior conclusão; pois logo que o casamento civil é contrario á religião estabelecida, e esta

ordenada pela lei politica que não pôde alterar-se, tudo o que possa dizer-se em favor do casamento civil não tem *ecco*, por que outro maior o absorve.

III

Suppondo porém que os defensores do casamento civil se quizerão prevalecer dos seus argumentos para proporem a alteração do artigo da carta, afim de ser legislada a liberdade dos cultos; parece-me opportuno com esse fim rebater taes doutrinas; bem entendido que a liberdade de cultos é uma materia constitucional, e só pôde ser ordenada pelas duas legislaturas distinctas.

PRIMEIRO ARGUMENTO

«O casamento civil do codigo é facultativo e não obriga os catholicos a contrail-o; assim o projecto de codigo civil respeita a doutrina da Igreja e estabelece o principio da liberdade da consciencia.»

RESPOSTA

O casamento catholico não é obrigatorio pelas leis da Igreja, que não impõe anathemas ao celibatario. Então o auctor deste argumento queria tambem que os christãos fossem compellidos a casar-se civilmente? Ora como não são cumpellidos, já se vê, pelo favor do auctor do projecto, segue-se que deve ser admittida a faculdade, isto é, o casamento civil. Que tal está o argumentador? Pois se o christão é obrigado a casar-se, como manda a Igreja, como é que se ha de consentir o casamento civil, pelo fundamento d'um christão não ser obrigado a casar-se civilmente? Como hade o christão ser obrigado a casar-se civilmente, ou como se ha de consentir que case civilmente, se elle é obrigado pela religião a casar, como manda a Santa Madre Igreja?

O argumento realmente não sei para que serve, a não ser para escrever palavras, sem força nem significação e encher de bernardices um jornal. Supponhamos que o codigo civil dispunha o seguinte — todos os cidadãos portuguezes no gozo dos seus direitos, tem obrigação de ser testemunhas dos factos que presencarem ou souberem; este testemunho pôde ser dado com juramento dos santos evangelhos, ou sem elle.

Nós costumamos, e todos os povos, augmentar a fé das nossas asserções com a auctoridade da divindade; ora como o codigo permite que essa fé fique sómente reduzida ao credito de que é dotada a testemunha, uma vez que ella não queira prestar juramento, deve o projecto approvar-se, porque é facultativo e deixa, a quem testemunha, a liberdade de não comprometter a sua consciencia. Isto assim é melhor; porque se houver uma asserção falsa, escuzase da querella de perjuro; é prevenir um delicto, não é verdade? é juramento sem juramento; mas é facultativo! Esta é a força do argumento; de que se deve admittir o casamento civil por ser facultativo!

Mas o auctor do argumento não se lembrou que tendo os portugue-

zes obrigação de ser catholicos, indo celebrar o casamento civil abjuravam a sua religião, o que era um grande crime; o homem que abjura a sua religião é um homem detestavel na sociedade.

Em quanto á liberdade da consciencia; não pôde com esta argumentar-se contra o pacto social. A liberdade da consciencia no foro interno não é atacada, mas no foro externo tem regras e limites impostos pelas leis, e nenhuma é mais forte de que aquella que consta do pacto fundamental.

E senão examinemos todas essas leis de liberdade d'imprensa, que são as reguladoras da liberdade da consciencia, e veremos em todas declarados, como crimes, atacar os dogmas da religião do estado e os poderes politicos constituídos.

Este primeiro argumento fundado, no preceito facultativo e na liberdade da consciencia, não tem força nem cabimento na questão.

É um verdadeiro sophisma e todos os argumentos o são.

SEGUNDO ARGUMENTO

«Que ha contradição, atacando o casamento civil com a auctoridade do concilio de Therenthó, porque este anathematisava quem atacasse os dizimos e bens da Igreja; mas que os dizimos foram abolidos e as corporações religiosas extinctas, e seus bens vendidos pelo Estado; e assim que, se se queria a auctoridade do concilio para atacar o casamento civil, teria-mos que tambem os compraderes dos bens das ordens religiosas perderiam estes bens, ou teriam de os restituir.»

RESPOSTA

O concilio de Therenthó foi adoptado, mas sem offensa dos direitos do summo imperante, taes eram a sustentação do clero, objecto puramente temporal.

D'aqui é facil ver que as determinações do concilio, em relação ao casamento, são dogmaticas e não se confundem com as relativas á dotação do clero, inteiramente temporaes. Apesar de que a nova legislação apenas substituiu a dotação do clero pela congrua do thesouro, e assim pouco importava que extinguisse os dizimos e as ordens religiosas, se os monges dessas ordens ficaram com sufficiente congrua, tal é a prescrição mensal que cada um tem; e se as rendas dos dizimos ficaram substituidas pelos ordenados do thesouro, não se offendeo a sustentação do clero. Além disto as ordens religiosas eram apenas sociedades religiosas, que com quanto tivessem um fim pio, não tinham as verdadeiras garantias concedidas á Igreja. É o que se depreheende da nossa Ordenação do liv. 2.º do tit. 1.º até ao tit. 25, e outras leis.

Os jesuitas eram uma sociedade clerical que se distinguio em toda

a Europa nas letras e nos serviços á igreja. Elles tiveram a habilitação de reunir em si os homens mais emminentes, e de assenhorear-se de grande propriedade em toda a Europa; sua influencia tornou-se tão audaz que se lhe attribue com razão o attentado contra El-Rei o Sr. D. José que deo em resultado a estrangulação dos Tavoras, e pouco depois a sua extincção. O poder temporal tambem no tempo do Marquez de Pombal teve quem o fizesse respeitar. Os Jesuitas tinham os melhores predios em Portugal; predios que voltarão á coroa que vendeo uns, e d'outros fêz doação aos seus ministros. Naquelle tempo a coroa podia recompensar bem um seu servidor e ainda um seu valido. Ao ministro d'estado José de Seabra foi dada a grande quinta do canal junto da margem esquerda do mondego, no concelho da Figueira. Este funcionario teve um bom premio do seu trabalho pela sua Deducção Chronologica! A quinta vale bem 200 ou 300 contos!... E ninguem ainda teve a baixesa de lançar em rosto aos herdeiros, este premio como pagamento abundante de seus serviços. O premio é honra, e nunca equivalle ao pagamento. A medida é a lembrança d'um homem d'estado, quando é acertada, tem um valor inextimavel. As victorias d'um general estão no mesmo caso. As nações tem percisão d'avivar os factos mais notaveis da sua historia, o primeiro e mais seguro meio é engrandecendo as pessoas, que são como que o primeiro fundamento desses factos notaveis. Sem meios de viver ninguem se engrandece.

TERCEIRO ARGUMENTO

«Que os prelados portuguezes approvam tacitamente o casamento civil, por que delles não parte advertencia alguma, de que se contenha heresia no artigo do codigo projecto, em relação ao casamento civil; não importando mesmo que elles votem contra elle na camara dos pares, por que, se não usaram da advertencia para com os fieis, o seu voto como pares, não é tido como oraculo da verdade, e não vale mais do que o voto de qualquer outro par; a sua negação nestes termos é a condenação do bispo, e não a censura do ministro.»

RESPOSTA

O auctor deste argumento queria que os bispos fizessem pastoraes ao povo; que o excitassem; que lhe mostrassem que a religião hia ser alterada; isto é, queria que os bispos, em lugar de ministros de Jesus Christo, se erigissem em auctores d'uma sedição popular, que fossem os instigadores do crime! Que seria do auctor do argumento, se os bispos usassem dos seus anathemas contra o projecto do codigo?!

«Na camara o voto do bispo não é oraculo, é um voto como o de qualquer outro par; acrescendo que, não tendo já representado atrasadamente, votando contra na camara, se condena.»

Esta ultima parte do argumento não serve de demonstrar cousa alguma, em relação á primeira parte.

Pois por que os bispos não discutiram em Pastoraes o casamento civil, não podem votar contra elle na camara? Onde está a lei que determina semelhante cousa?

Querer com isto sustentar a doutrina do casamento civil, é o mesmo que asseverar que um cavallo não anda pelo chão, mas vôa pelo ar; e provar isto, montando a cavallo, e fazendo galopar o cavallo n'um bom terreno!

QUARTO ARGUMENTO

«Que a separação do casamento civil do religioso era uma homenagem á religião, e o accordo n'este ponto do sacerdocio com o imperio, assignando os precisos limites aos dois poderes, limites que o absolutismo nunca soube achar, ou já mais respeitou; pois que entre o direito divino dos papas, e o direito divino dos reis, a delimação é impossivel.»

RESPOSTA

Se a religião se encarrega do casamento, fazendo-o sacramento entre os catholicos; se os portuguezes são catholicos, não é possivel conceder que o casamento civil, deixe de ser um ataque á religião. O sacerdocio n'esta parte não ficava de accordo com o imperio, atacando este um dogma da religião.

O absolutismo era a unidade governativa, e tivemos muitos reinados felizes, apesar de que a auctoridade dos reis podia degenerar em tyrannia; mas no reinado do Sr. D. José, sendo ministro o sabio marquez de Pombal, houve muitas leis sabias, d'onde se vê bem discreminado o poder temporal do espirital.

Os reis reunindo então o poder, ou a auctoridade soberana, em todos os ramos politicos e enconomicos, faziam leis em geral muito sabias, em favor do commercio, da agricultura e da industria. Agora recordarei de passagem as leis de 9 de setembro de 1769 sobre a aquisição dos bens, pelas corporações de mão morta, e sobre a limitação de legados pios, a da reforma da universidade de 1772, e a lei de 3 de Agosto, de 1770, que regulou a nova formação dos vinculos, e abolio assim a antiga, e muitas outras leis.

Nos tempos antigos, sempre que houve monarchas discretos, que escolheram bons ministros, se fizeram muito boas leis; porque se chamava para as fazerem homens de profundo saber, experiencia e muita moral. A não ser isso, não teriamos tido; a extinção dos jesuitas, que tantos serviços fizeram á coroa de portugal na India, e que se tornaram depois nocivos pela sua ambição, e pelo seu poder; e outras muitas leis, por exemplo as ordenações: que codigo mais perfeito para a civilização d'aquelle tempo!?

Não quero com isto dizer que desejo o absolutismo; longe de mim tal idéa; elle hoje não tem vida; para a ter, quasi que seria preciso resuscitar os mortos e enfiar os vivos; á excepção d'algum accidente imprevisito que nos faça retrogradar, a sua duração será muito curta.

Mas quero um governo livre, em que a justiça seja acatada e venerada; que seja como o sol que alumie a sociedade: quero um governo de discussão franca e leal; quero a verdadeira representação, que vote quem deve votar e quem sabe votar; que legisle quem sabe e pôde legislar.

A imprensa livre, responsavel, julgada pelo jury unicamente; mas jury bem escolhido, jury que assoma o poder judicial, como delegado do poder legislativo; jury eleito, tribunaes livres do judicial geral.

Tribunaes d'excepção, leis de excepção; porque a imprensa é uma instituição politica; aqui quadra o privilegio da utilidade publica.

QUINTO ARGUMENTO

«Que a questão do casamento civil se reduz ao livro dos assentos ou quem deve fazer estes.»

RESPOSTA

Este argumento em presença dos artigos do projecto não é verdadeiro. O projecto estabelece que a lei civil tanto reconhece o casamento feito pelas leis da Igreja, como o que o projecto de código civil estabelece. Por isso a questão dos assentos, ou quem os deve fazer, não se ventila, nem importa cousa alguma, para a questão.

A auctoridade ecclesiastica tem de fazer o seu registro, para saber as familias que tem de pastorear com a sua auctoridade espiritual. Se ao imperante convem para a boa administração economica fazer o seu registro, ninguem a isso pôde oppor-se.

E bom é que haja bastantes registros, porque tem sido bastantes os prejuizos causados ás familias, por estes não apparecerem em forma a provar o direito de successão.

SEXTO ARGUMENTO

«Que a religião respeita ao individuo, e não a sociedade; pois o estado não se baptisa, não se confessa, não vai á missa, etc.»

RESPOSTA

O estado é uma pessoa moral que representa a somma dos individuos da sociedade. Ora se cada individuo tem obrigação de ir á missa, e está sujeito ás leis da Igreja, segue-se que a religião, dizendo respeito aos individuos, diz respeito á sociedade.

Nenhum estado se fundou até hoje, que não tenha procurado estabelecer uma religião. Todos entenderam que a religião era precisa, para formar a moral dos povos; porque com esta os costumes se adoçavam, e o imperio funcionava com menos embaraço, e mais força.

O argumento do estado se não batisar, dá em resultado que, ou quem o empregou não sabe o que é estado, ou então que usou d'um sophisma.

SETIMO ARGUMENTO

«A religião não é uma instituição politica, porque seria o mesmo que «crer ou morrer, isto é, seria o mesmo que o cre ou morre da inquisição. Se a religião fôr alterada, como consiste no dogma, a instituição «politica acabaria.»

RESPÓSTA

Não ha estado algum politico, que, tratando de fundar-se, não estabelecesse uma religião, ou elle seja federação imperio, ou reino. Isto se vê desde a mais remota antiguidade. Até no tempo de Roma pagã isto se observou. A religião é um dos elementos constitutivos da existencia da sociedade, assim como a moral e as sciencias o são. Se como já dissemos, a primeira idade foi theocratica, temos que a religião foi o primeiro poder, e ainda hoje é um ramo d'elle, servindo assim, como de elemento para a existencia da sociedade. Enão quer isto dizer que, porque a religião é um elemento de existencia dos estados, se justifica existencia do cre ou morre, porque ninguem pôde ser perseguido por motivos de religião. Este elemento, como todos os outros desenvolve-se á proporção que a sociedade se desenvolve, e a intelligencia do homem se rebustece para procurar um estado mais livre; mas no estado de civilisação em que se acha Portugal, o desenvolvimento da intelligencia das massas é tão inferior, que independente da carta prohibir o casamento civil por ser contra a religião, ninguem dirá que tal medida seja reclamada pelo interesse da instrucção dos cidadãos.

Tambem não cae a sociedade por se alterar o dogma, por que continua havendo sempre o elemento religioso; foi o que vimos em Inglaterra com a sua religião. A fallar a verdade, faz tedio ver este cre ou morre tantas vezes repetido, e para que? como quereis sustentar o casamento civil, recordando os males da inquisição? para que yndes com as fogueiras?

Examinai a organização da actual sociedade, percorrei todos esses tribunaes onde se administra justiça, d'alto para baixo e de baixo para cima. Ide a qualquer d'essas secretarias d'estado, onde se não tiverdes algum amigo que vos introduza no interior, ficareis na primeira casa, onde só tendes para ver o livro da porta, o qual abrireis, se fores pertencendo; hareis n'uma folha na primeira columna o nome e pouco mais—; n'ou-

columna, indefrindo; vós não podereis ver os papeis, nem o processo, onde devem constar as razões de injustiça; fora disto que vedes mais? sabeis o que lá se faz dentro? sabeis o que quer e quem é um individuo que sae, outro que entra? Nada. Vós vindes ordinariamente, ignorando tudo o que se fez na secretaria, onde tendes o vosso negocio. Isto segue em quasi todas as estações de secretaria. E não é isto imputavel aos empregados, é a lei feita pelos Estadistas que não querem ser inquisidores.

Que reforma fazeis aqui? Precisaes um organismo do phisico e do moral; primeiro, modo de processar, e segundo, modo de julgar; terceiro, estrutura de casa.

Volvei depois a vista para os processos judiciaes, e deveis saber que tenho visto presos estarem na cadeia seis annos sem se lhe fazer a accusação perante o jury. Emlim revolvei bem toda a estrutura da nossa administração, e encontrareis ainda cousas peiores que fogueiras! Não argueis pois com as fogueiras d'aquellas eras, porque hoje tendes fogueiras d'outra especie.

Discuti as reformas sociaes, mas não esta que seria o mesmo que matar a sociedade.

OITAVO ARGUMENTO

«Pelo projecto de codigo, o casamento continua a ser para os catholicos, o que era até aqui, a unica differença é que o parochio celebrante tem obrigação de dar parte do casamento que effectuar. Como porém a sociedade portugueza, se não compõe só de catholicos, e ainda temos na Africa milhares de cidadãos sectarios de Mahomet, Zeroastro, Brahma Buddha e sectarios de muitas mais religiões da Africa e Asia; em Portugal mesmo temos muitos Israelitas; ha estrangeiros naturalizados, e ha individuos que se tem afastado do gremio dos fieis, mas que não desaccatam a religião, nem os costumes; e nenhum d'estes pôde apresentar o seu estado civil perante os tribunaes. Para estes é que o projecto de codigo civil estabeleceu o casamento civil. Se o não fizesse obrigaria os gentios e esses outros sectarios, a celebrar o casamento catholico, o que seria um sacrilegio.»

Este argumento é do Sr. Alexandre Herculano!

RESPOSTA

A primeira parte d'este argumento, de continuar a ser o casamento para os catholicos, o mesmo que até aqui; não é exacto. Logo que se admitam duas formas de casamento em Portugal, todo de catholicos, admite-se uma scisão na religião, um sacrilegio.

O outro, dos taes Bramas, ou Bramines, chamados pelos antigos Brachmanes, que adoram a Deos na pessoa do seu Brâma, que todos reputam immaginario; religião, de que se formaram differentes seitas e conforme-

os commentadores assim se denominaram, e que tem todos uma religião gentilica, pouca força tem.

Para fazerem acreditar a antiguidade da sua religião, tem os seus livros escritos em lingua desconhecida, e morta entre elles, por isso só a respectiva seita os estuda, e mesmo elles occultam aos outros o conhecimento de seus livros religiosos; em geral a sua religião ou é a gentilica, ou se reduz á adoração dos astros, mas todas as seitas adoptam a polygamia, e algumas admittem a transmigração, como Dogma.

Porém, todos esses povos tem uma religião, pagã; uns professando a de Mahomet, que é a do alcorão, admittem em excesso os prazeres sensuaes e tudo o que é opposto á castidade, por isso se vê permittida a polygamia, o commercio dos amos com as criadas, a impudicia dos maridos com as mulheres, a liberdade do divorcio, a mudança de mulher quando se queira; outros professam ainda a mythologia.

Ora a fallar a verdade, que esta gente servisse de exemplo para nos obrigar a fazer uma lei excepcional na constituição do matrimonio, na organização da familia, n'um negocio religioso: quando esses povos quasi que não tem matrimonio, e para assim diser só admittem a prostituição, é o que admira! O Sr. Alexandre Herculano não empregou semelhante argumento, de beneficiar estes povos gentilicos com o casamento civil, nas as idéas que elle tivesse força alguma.

Convinha ao Sr. Alexandre Herculano, que se estabelecesse a polygamia d'estes povos, ou a sua prostituição entre nós? esta é que é a liberdade da consciencia dos taes povos, porque assim o manda a sua religião.

Enquanto aos Israelitas; esses pela sua religião são obrigados a casar, e não tem, nem reconhecem o casamento civil. Para estes a lembrança é extravagante; primeiro, porque não querem tal casamento civil; segundo, porque se elles, vivendo até aqui em Portugal, se tem sujeitado á formula externa do casamento catholico; de que serve agora ordenar-lhe uma forma contraria á sua religião? Se cumpriam a primeira forma para irem de accordo com a sociedade, e satisfiassem á sua religião, como ella mandava, para elles o casamento civil não era preciso.

A outra parte do argumento de que temos nas nossas possessões toda essa magna caterva de sectarios de taes religiões, é que poderia ser tida em linha de conta, para o fim de alterar a carta constitucional; se na verdade elle fosse verdadeiro, e esses povos reclamassem essa medida, e a medida merecesse ser attendida: mas o casamento civil tornar-se-ia então preciso sómente n'essas regiões. Mas tenho perguntado aos naturaes do Ultramar das nossas possessões africanas e indianas, e dizem-me que não couhecem lá gente com differente religião.

Em quanto aos gentios, unicos que se conhecem professando a adoração dos astros, outros as aguas, esses tem os seus regulos, que formam uma especie de federações; todavia, nós temos empregado para

estes os missionarios. Por outro lado, esta gente não conhece o casamento, e só depois de certos tempos é que se reputam livres.

Se elles não conhecem o casamento senão como um acto necessario do corpo, e não conservam a fema em seu poder, é claro que o casamento civil para estes não é preciso.

Proponha o Sr. Alexandre Herculano, meios para civilisar estes gentios, e depois de civilisados e convertidos, elles abraçarão a nossa religião, e gosarão os effeitos della e da nossa legislação.

NONO ARGUMENTO

«Que o casamento civil já era ordenado pela nossa antiga ordenação do reino.»

Os leitores devem saber que o casamento civil consiste em ter a auctoridade civil o direito de unir em casamento o homem e a mulher, abstrahidas as fórmulas e impedimentos canonicos: por isso podem confrontar com esta diffinição a dita ordenação, cujo texto é o seguinte:

Ord. L. 4. tit. 46.

«Como o marido e mulher são *meeiros* em seus bens.

Todos os casamentos feitos em nossos reinos e senhorios se entendem feitos por carta de ametade, salvo quando entre as partes outra cousa fôr accordada, e contractada, por que então se guardará o que entre elles fôr contractado.

E quando o marido e mulher forem casados por palavra de presente á porta da Igreja, ou por licença do prelado fóra d'ella, havendo copula carnal, serão *meeiros* em seus bens e fazenda. E posto que elles queiram provar e provem que foram recebidos por palavras de presente, e que tiveram copula, senão provarem que foram recebidos á porta da Igreja, ou fóra della com licença do prelado, não serão *meeiros*.

Outro sim serão *meeiros* provando que estiveram em casa theúda e manteuda, ou em casa de seu pai, ou em outra, em publica voz, e fama de marido e mulher, por tanto tempo que, segundo direito baste para se presumir matrimonio entre elles, posto que senão provem as palavras de presente.

Vê-se desta lei que ella se propõe unicamente marcar os direitos dos casados; 1.º, estabelecendo que, havendo contracto, se observe este; 2.º, que não havendo, fiquem os conjuges *meeiros*; 3.º, que sendo casados, por palavra de presente á porta da Igreja ou com licença do prelado fóra della, ou 4.º provando que estiveram em casa theúda e manteuda, ou em casa de seu pai, ou em outra, em publica voz, e fama, de marido e mulher, por tanto tempo que segundo direito se deva presumir matrimonio entre elles, ainda que se não provem as palavras de presente;—sejam *meeiros*.

Antes do concilio de Terento os casamentos faziam-se pelos parochos,

regularmente, mas o tabellião é que lavrava o assento no livro, isto tinha lugar ordinariamente, quando tudo marchava regularmente, e os nubentes tinham meios de pagar ao tabellião, e ao parochio. Era este um registo imperfeito naquelle tempo; porque não se impunha nullidade ao acto, nem pena aos impetrantes, no caso de não se fazer o registo pelo tabellião.

Havia tambem os casamentos feitos por palavra de presente á porta da Igreja, que tambem se chamavam casamentos clandestinos, por abuso; por que em geral os casamentos por palavra de presente eram feitos á porta da igreja na occasião da missa e perante as testemunhas que alli se achavam; os nubentes publicavam alli que, daquelle dia por diante, hiam viver, como casados, em face da Igreja; abusava-se *desta formula* por que muitos casavam assim, hindo de noute á porta da Igreja com testemunhas; era isto o que mais tarde se chamou casamento clandestino; a outra forma á porta da Igreja era com licença do Prelado.

Destes ullimos casamentos era visto que se não lavrava assentos alguns; quem se expunha a hir á porta da Igreja tomar, á hora da missa, o povo por testemunha, é porque não tinha meios para pagar os benesses e os emolumentos, que o tabellião levava; era portanto a classe pobre que assim se casava.

Enão deve isto admirar, porque conheço muitos operarios que vivem com mulher theuda e manteuda, tendo filhos, e aquelles teriam casado, se lhes dessem este sacramento gratuito ou se lhes fosse permitido o casamento por palavra de presente.

Mas o inconveniente da falta d'assentos dos casamentos, por palavra de presente, feitos sem licença do Prelado era grande, porque, pelo andar dos tempos, morrendo as testemunhas, não era possivel provar os casamentos. A isto obviou a ordenação citada no § 2 dispondo, que, vivendo em casa theuda e mantheuda em publica voz e fama de casados por tanto tempo, que lisesse presumir matrimonio, ainda que se não provessem as palavras de presente, fossem meeiros.

Este titulo da ordenação já se achava nas antecedentes ordenações Affonsina e Manoelina, em leis estravagantes e algumas constituições de Bispados, sendo dellas indevidamente compilado para a nossa ordenação Philippina; por que o concilio de Terento foi recebido e mandado observar em Portugal, muito antes da compilação da ordenação Philipina, e nelle se acham abolidos os casamentos clandestinos, e os feitos por palavras de presente da nossa ordenação.

Do que até aqui se escreveo, manifesta-se que o casamento civil nunca existio pela nossa legislação antiga, como enganosamente se disse por parte d'alguns deffensores do casamento civil. O que existia antigamente, era um registo civil imperfeito, e foi uma providencia bem adoptada a lisciplinar das solemnidades canonicas e assentos dos casamentos que mandou fazer pelos parochos o concilio de Terento.

A auctoridade ecclesiastica, naquelle tempo senhora quasi exclusivamente da instrucção, ajudou muitas vezes o exercicio do summo imperio.

Damos aqui por concluida a nossa tarefa, pedindo desculpa aos leitores por não tratarmos com mais proficiencia e claresa o objecto. Estamos fóra de nossa casa e do nosso escriptorio, sem um unico livro que nos auxiliasse, vendo-nos muitas vezes na percisão de parar até hir ratificar uma citação á bibliotheca publica. Tambem pedimos desculpa das digressões e aggressões pessoaes que fizemos. Este escripto foi elaborado debaixo das inspirações desfavoraveis que nos imprimio a carta do sr. A. Herculano. Como combatente nunca quizemos desimbainhar a espada sem primeiro accordarmos o nosso inimigo, nem acceitamos desafio senão com armas iguaes; punimos sempre a transgressão destas leis. O crime é tanto maior quanta a intelligencia do criminoso. Foi forçoso contra o nosso costume, entrar em recriminações; Deos queira que não sejamos forçados a voltar mais a semelhante campo, e que nos encerremos sómente no da doutrina.

Publicando este opusculo não tivemos em vista, de modo algum, attribuir más intenções aos defensores do casamento civil. Chamados por um dever da nossa posição a emitir o nosso voto sobre uma molestia social, apresentamos o diagnostico hypothetico em relação ao remedio que se queria empregar. Tirar uma pedra do fundo do alicerce do edificio social, sem fazer muitas prevenções, é procurar-lhe um abalo que, ou o ha-de fazer cahir, ou obrigar á reconstrucção. É um perigo que se procura, em logar d'um bem; póde ser a morte da sociedade, em logar do seu aperfeiçoamento.

FIM.